

CÂMARA ESPECIAL RECURSAL DO CONAMA
VOTO – RELATORIA DO IBAMA
PROCESSO: 02024.001431/2008-14
INTERESSADO: MATÃO MADEIRAS LTDA ME

I - RELATÓRIO

Adoto como Relatório a descrição da Nota Informativa do Departamento de Apoio ao CONAMA – **DCONAMA**, às fls. 172/172v.

É o que importa relatar.

Passo ao voto.

II - PRELIMINARMENTE – DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL

Quanto à admissibilidade recursal, confirma-se a **tempestividade recursal**, uma vez que a interessada recebeu notificação em 23/04/2009 (fl.157) e apresentou recurso em 04/05/2009 (fl.97).

Quanto à regularidade da representação recursal, vê-se à fl.146, procuração outorgando poderes ao advogado signatário do recurso em tela –Dr. José Assis dos Santos – OAB/RO 2591, instrumento de mandato que não esclarece quem representa a empresa autuada, com aposição de assinatura semelhante à assinatura de pessoa indicada como testemunha na alteração do contrato, documento juntado aos autos às fls.147/153, logo, resta prejudicada a análise de mérito do presente recurso.

Reforço a gravidade dessa ausência de comprovação de regularidade de representação como uma formalidade relevante neste caso, uma vez que a procuração juntada aos autos não especifica sequer quem a teria assinado, consubstanciando um instrumento claramente incompleto e antijurídico.

Destaco que, observa-se na defesa acostada aos autos às fls.35/62 assinatura de pessoa não identificada, bem como 1º recurso interposto às fls.97/123, também sem qualquer identificação do signatário. E, no recurso sob julgamento desta CER, o instrumento de mandato apresentado nada reforça a regularidade da representação do signatário - Dr. José Assis dos Santos, OAB/RO 2591.

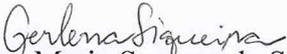
Nesse sentido, considerando a irregularidade, a dificuldade de confirmação da outorga acima referida e da clara falta de razoabilidade em desconsiderar essa formalidade, na forma como acima referida, **manifesto-me pela inadmissibilidade recursal**.

IV - VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo seguinte:

- a) **Pela inadmissibilidade do recurso, em razão da irregularidade da representação nos autos pelo signatário do recurso.**

Brasília, 28/02/12 .


Gerlena Maria Santana de Siqueira
Procuradora Federal/Representante do IBAMA na CER/CONAMA